

ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE SOLICITANTE: COORDENADORIA DE POLÍTICAS CULTURAIS-COPC

2. OBJETO: SELEÇÃO DE GRUPOS DE QUADRILHAS JUNINAS DE SOBRAL, NAS CATEGORIAS COMPETIÇÃO ADULTO E MOSTRA CULTURAL ADULTO E INFANTO-JUVENIL, PARA RECEBEREM APOIO FINANCEIRO COM RECURSOS DA LEI Nº 14.399/2022 - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (PNAB)

2.1. Este objeto será realizado através de **CHAMAMENTO PÚBLICO**.

3. JUSTIFICATIVA:

A contratação dos Grupos de Quadrilhas Juninas de Sobral/CE para o São João de 2025 justifica-se pela importância cultural, social e histórica que as quadrilhas juninas representam para o Município de Sobral. Reconhecidas como patrimônio cultural imaterial, essas manifestações populares são fundamentais para a preservação, valorização e promoção da cultura tradicional nordestina, atendendo aos preceitos constitucionais estabelecidos nos artigos 215 e 216 da Constituição Federal de 1988, que asseguram o direito à cultura e a proteção das manifestações culturais brasileiras.

Além disso, a Lei Orgânica do Município de Sobral, em seu artigo 185, bem como a Lei Municipal nº 1.471/2015, que institui o Sistema Municipal de Cultura, reforçam a necessidade do poder público de fomentar as tradições populares locais, garantindo o fortalecimento da identidade cultural sobralense.

O credenciamento de grupos de quadrilhas juninas adultas e infanto-juvenis, dividido nas categorias de Competição Adulto e Mostra Cultural, visa democratizar o acesso aos recursos públicos, apoiar financeiramente os grupos, estimular a formação de novos brincantes e fomentar a continuidade desta tradição cultural. A seleção também promoverá atividades formativas e apresentações públicas como forma de contrapartida social, incentivando a cultura popular junto às comunidades, escolas públicas e espaços culturais.

Ademais, a realização das apresentações de quadrilhas juninas integra a programação do São João de Sobral, evento que possui forte impacto turístico, social e econômico para a cidade, movimentando a economia local e promovendo a inclusão e a diversidade cultural.

Cabe ainda destacar que o aumento nos valores destinados à contratação dos grupos se dará, também, em virtude da utilização de saldo remanescente da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, conforme autorizado pela Instrução Normativa nº 19/2024 e pelo Comunicado nº 1/2024, possibilitando a ampliação do apoio institucional às manifestações culturais locais sem a necessidade de reenvio de novo Plano de Aplicação de Recursos (PAAR), mediante devida justificativa no Relatório de Gestão.

A utilização desse recurso remanescente reveste-se de grande importância estratégica, uma vez que evita a devolução de valores ao erário federal e garante que os recursos públicos sejam aplicados de forma eficiente, transparente e alinhada às necessidades culturais do território. Essa aplicação permite não apenas ampliar o número de grupos contemplados e a diversidade das categorias envolvidas, mas também fortalecer a sustentabilidade dos coletivos culturais locais, promovendo impactos positivos duradouros no campo da economia criativa e na inclusão sociocultural das comunidades atendidas.

Portanto, a contratação dos grupos se revela indispensável para a consecução dos objetivos de preservação do patrimônio imaterial, fortalecimento da cultura popular, promoção dos direitos culturais e estímulo à cidadania cultural, em conformidade com as legislações vigentes e os princípios da administração pública. Tal Chamamento Público conta com 3 categorias específicas: 1) Quadrilhas juninas competitiva adulta, com valor total de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais) e 07 (sete) vagas; 2) Mostra quadrilhas juninas adultas, com valor total de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) e 06 (seis) vagas; mostra

quadrilhas juninas infanto-juvenis, com valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e 05 (cinco) vagas.

O valor total aportado neste edital é de R\$ 297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais), totalizando 18 vagas disponíveis, distribuídas entre as categorias.

Ressaltamos que na realização deste Edital estão asseguradas medidas de democratização, descentralização, diversificação, ampliação quantitativa de destinatários e linguagens culturais, através da implementação de ações afirmativas e de acessibilidade, fundamentado na previsão do art. 11 do Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023 (Regulamentação da PNAB).

4. CATEGORIAS, QUANTIDADE DE VAGAS E DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

4.1. O valor total disponibilizado é de **R\$ R\$ 297.000,00** (duzentos e noventa e sete mil reais), distribuídos conforme a tabela abaixo:

CATEGORIA	VALOR DE APOIO POR PROJETO	QUANTIDADE	VALOR DE APOIO PREVISTO POR CATEGORIA
Competitiva Adulta	R\$ 25.000,00	7	R\$175.000,00
Mostra Adulta	R\$ 12.000,00	6	R\$ 72.000,00
Mostra Infanto-Juvenil	R\$ 10.000,00	5	R\$ 50.000,00
TOTAL		18	R\$ 297.000,00

Vagas para ampla concorrência	Cotas para pessoas negras (pretas ou pardas)	Cotas para pessoas indígenas	Cotas para pessoas com deficiência	Total de vagas
11	4	2	1	18

4.2. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Und. Orç	Função, Subfunção, Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
35	35.01	13.392.0048.2.598.0000	3.3.90.48.00	1.700.0000.00
35	35.01	13.392.0048.2.598.0000	3.3.90.39.00	1.700.0000.00

4.3. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único.

5. OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DA JUVENTUDE E CULTURA – SEJUC E DO AGENTE CULTURAL

5.1. São obrigações da SECRETARIA DA JUVENTUDE E CULTURA – SEJUC:

5.1.1. Transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

5.1.2. Orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

5.1.3. Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

5.1.4. Zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

5.1.5. Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

5.1.6. Monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas no item 5.2.

5.2. São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

5.2.1. Executar o projeto cultural aprovado;

5.2.2. Aplicar os recursos concedidos pela Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura na realização do projeto cultural;

5.2.3. Manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

5.2.4. Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural;

5.2.5. Prestar informações à Secretaria da Juventude e Cultura - SEJUC por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do Termo de Execução Cultural;

5.2.6. Atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria da Juventude e Cultura - SEJUC a contar do recebimento da notificação;

5.2.7. Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que o projeto cultural aprovado é apoiado com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, bem como as marcas do Governo Municipal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pela Secretaria da Juventude e Cultura – SEJUC.

5.2.8. Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste Termo de Execução Cultural;

5.2.9. Guardar a documentação referente à execução do objeto e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

5.2.10. Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural.

6. ACESSIBILIDADE

6.1. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

6.1.1. No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço para pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual; e

6.1.2. No aspecto atitudinal, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos grupos culturais e das ofertas culturais, em geral.

6.2. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

6.2.1. Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

6.2.2. Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

6.2.3. Contratação de serviços de assistência por acompanhante;

7. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

7.1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos deverão seguir as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pela Secretaria da Juventude e Cultura do Município de Sobral - SEJUC.

7.3. Todo e qualquer material de divulgação deverá ser aprovado pela Equipe de Comunicação da Secretaria da Juventude e Cultura do Município de Sobral - SEJUC, devendo a solicitação de aprovação ser enviada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da publicação do material, através do e-mail avaliacaosejucsobral@gmail.com, com o assunto APROVAÇÃO DE MARCAS - PNAB + EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº CH25001-SEJUC.

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. O AGENTE CULTURAL prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em Relatório de Execução do Objeto.

8.1.1. O Relatório de Execução do Objeto deve ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

8.2. A prestação de informações em Relatório de Execução do Objeto comprovará que foram alcançados os resultados do projeto cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - Apresentação de Relatório de Execução do Objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - Análise do Relatório de Execução do Objeto por agente público designado.

8.2.1. O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - Comprovar que foram alcançados os resultados do projeto cultural;

II - Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: declarações de realização do evento, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

8.2.2. O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do Relatório de Execução do Objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - Encaminhar o processo à autoridade da Secretaria da Juventude e Cultura - SEJUC, responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo AGENTE CULTURAL, de Relatório de Execução Financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no Relatório de Execução do Objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

8.2.3. Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 8.2.2, a autoridade da Secretaria da Juventude e Cultura - SEJUC, responsável pelo julgamento da prestação de informações, poderá:

I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Solicitar a apresentação, pelo AGENTE CULTURAL, de Relatório de Execução Financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no Relatório de Execução do Objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no Relatório de Execução Financeira.

8.3. O Relatório de Execução Financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 8.2; ou

II - Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução do projeto cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

8.3.1. O prazo para apresentação do Relatório de Execução Financeira será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contado do recebimento da notificação.

8.4. O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade da Secretaria da Juventude e Cultura -SEJUC, avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

8.4.1. Aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

8.4.2. Reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

8.5. Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o AGENTE CULTURAL será notificado para que exerça a opção por:

8.5.1. Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

8.5.2. Apresentação de plano de ações compensatórias; ou

8.5.3. Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

8.6. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

8.7. Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do AGENTE CULTURAL, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

8.8. Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o AGENTE CULTURAL poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

8.9. O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

9. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

9.1. A alteração do Termo de Execução Cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

9.2. A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

9.2.1. Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

9.2.2. Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

9.3. Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

9.4. As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo AGENTE CULTURAL e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

9.5. A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do Termo de Execução Cultural poderá ser realizada pelo AGENTE CULTURAL sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

9.6. Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

10. TITULARIDADE DE BENS

10.1. Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução do projeto cultural fomentado serão de titularidade do MUNICÍPIO DE SOBRAL, salvo nas hipóteses abaixo elencadas, em que serão de titularidade do AGENTE CULTURAL, conforme art. 27 do Decreto nº 11.453/2023:

10.1.1. Quando a finalidade do fomento for viabilizar a constituição de acervo, fortalecer a transmissão de saberes e práticas culturais, fornecer mobiliário, viabilizar aquisição de equipamentos, viabilizar modernização, reforma ou construção de espaços culturais, prover recursos tecnológicos para agentes culturais, prover recursos para garantir acessibilidade, ou objetivo similar; ou

10.1.2. Quando a análise técnica da administração pública indicar que a aquisição de bens com titularidade do AGENTE CULTURAL é a melhor forma de promover o fomento cultural no caso concreto.

10.2. Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

11. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

11.1. O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

11.1.1. Extinto por decurso de prazo;

11.1.2. Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

11.1.3. Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

11.1.4. Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

11.1.4.1. Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

11.1.4.2. Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

11.1.4.3. Violação da legislação aplicável;

11.1.4.4. Cometimento de falhas reiteradas na execução;

11.1.4.5. Má administração de recursos públicos;

11.1.4.6. Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

11.1.4.7. Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

11.1.4.8. Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

11.2. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

11.3. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

11.4. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

11.5. Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

12. SANÇÕES

12.1. Nos casos em que for verificado que o projeto cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

12.2. A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

12.3. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

13. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

13.1. Para efeito de monitoramento e controle do projeto cultural aprovado, a Secretaria da Juventude e Cultura -SEJUC designará por Portaria um representante para certificar a realização do projeto, produzindo relatório referente a esta realização.

13.2. Os procedimentos de monitoramento e avaliação do projeto cultural contemplado, assim como prestação de informação à Administração Pública, observarão o Decreto nº 11.453/2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

14. VIGÊNCIA

14.1. A vigência deste instrumento terá início a partir da data do recebimento dos recursos financeiros pelo AGENTE CULTURAL, com duração de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado, caso haja interesse público.